

LEI N.º 0016/97 de 07/03/1997.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal
de Jupirá - SC.

FAÇO SABER a todos os Munícipes que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º:-Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, que compreendem:

- I- O atendimento hierarquizado à saúde universalizada, integral e regionalizada;
- II- A vigilância sanitária
- III- A vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
- IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art.2º:-O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art.3º:-São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde (C.M.S);

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde (P.M.S);

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao C.M.S. as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de serviços a Rede Municipal de Saúde;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º:-São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de saúde, a serem submetidos ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social.

VII - Providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeiro geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o D.M.S;

X - Encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, relatório de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e avaliação da produção das unidades integradas da Rede Municipal de Saúde:

XII - Encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, relatório de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º:-São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, em decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em Conta Especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia autorização do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.6º:-Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo único:- Anualmente se processará inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.7º:-Constituem passivos do F.M.S. as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art.8º:-O orçamento do F.M.S. evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do F.M.S. integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do F.M.S. observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art.9º:-A contabilidade do F.M.S. tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.10:-A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente, dos serviços do Fundo, e a análise de seus resultados.

Art.11:-A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Constituem relatórios mensais de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais

demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art.12:-Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social aprovará o Quadro de Cotas Trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Saúde.

Parágrafo único:-As Cotas Trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o complemento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art.14:-A despesa do F.M.S. se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social;

II - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta, que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art.15:-A execução orçamentária das receitas será processada através da obtenção do seu produto, nas fontes determinadas nesta Lei.

Art.16:-O prazo de vigência do Fundo Municipal de Saúde será indeterminado.

Art.17:-Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.18:-Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá - SC, em 07 de março de 1997.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal